



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

9 3 FEV 2001

PROTÓCOLO Nº 0014/20  
RMR

LEI MUNICIPAL N. 1606/99

FICA INSTITUÍDA SANÇÕES NOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
PARTICULAR, QUE RETEREM  
DOCUMENTOS DE ALUNOS POR  
INADIMPLÊNCIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e homologo a presente Lei:

**ARTIGO 1º** O Executivo Municipal punirá com multa ou suspensão do Alvará de funcionamento, as Escolas da rede Particular de Ensino, que deixarem de fornecer os documentos de alunos, por inadimplência.

**ARTIGO 2º** Os estabelecimentos da rede de ensino particular terão que remeter, trimestralmente, a relação dos alunos transferidos de suas Escolas, ao Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º** Os alunos não respondem por qualquer ônus ou dívidas contraídas por seus pais ou responsáveis, salvo os que tiverem maioria.

**ARTIGO 4º** Os valores arrecadados a Título de aplicação das multas a estabelecimentos de ensino, decorrentes desta Lei, serão destinados às Creches municipais.

**ARTIGO 5º** Esta Lei será aplicável somente aos alunos transferidos da rede de ensino particular para a rede pública de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ARTIGO 6º** O Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a aprovação desta Lei.

**ARTIGO 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

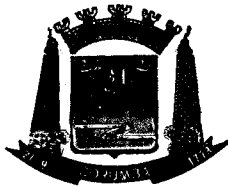
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 10 DE JANEIRO DE 2000-01-10**

  
**EDER MOREIRA BRAMBILLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
CORUMBÁ - MS

**03 FEV 2001**

PROT. Nº 0014/99  
Rvk



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**LEI N.º 1606/99.**  
**PROCESSO N.º 067/99.**  
**APROVADA EM: 15.12.99.**

**FICA INSTITUÍDA SANÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR, QUE RETEREM DOCUMENTOS DE ALUNOS POR INADIMPLÊNCIA, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1.º** - O Executivo Municipal, punirá com multa ou suspensão do Alvará de funcionamento, as Escolas da rede Particular de Ensino, que deixarem de fornecer os documentos de alunos por inadimplência.
- Artigo 2.º** - Os estabelecimentos da rede de ensino particular, terão que remeter trimestralmente a relação dos alunos transferidos de suas Escolas ao Conselho Municipal de Educação.
- Artigo 3.º** - Os alunos não respondem por qualquer ônus ou dívidas, contraídas por seus pais ou responsáveis, salvo os que tiverem maioria.
- Artigo 4.º** - Os valores arrecadados a Título de aplicação das multas a estabelecimentos de ensino, decorrentes desta Lei, serão destinados às Creches municipais.
- Artigo 5.º** - Esta Lei será aplicável somente aos alunos transferidos da rede de ensino particular para a rede pública de ensino.
- Artigo 6.º** - O Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a aprovação desta Lei.
- Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.**

  
**Alberto de Medeiros Guimarães**  
Presidente